



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

vaPROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº .005/2024.

OBJETO: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos de alto custo para atendimento das demandas dos pacientes do município para cumprimento de Determinação Judicial, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Oriente/MG.”

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/09/2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 368/2024: Pregoeira Substituta. Rebeca Maísa Campos Coelho.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 022/2024, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br .

- **Nesta Licitação os itens que possuem valor total ate o valor de R\$ 80.000,00, é destinado exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Rebeca Maísa Campos Coelho e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 368/2024** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 004/2024 e Decreto Municipal nº 005/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através do endereço eletrônico www.beloorientemg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, www.beloorientemg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos de alto custo para atendimento das demandas dos pacientes do município para cumprimento de Determinação Judicial, em atendimento a secretaria Municipal de saúde do município de Belo Oriente/MG.” Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Belo Oriente/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia e marca quando for o caso, etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Apresentar Autorização de Funcionamento Especial (AFE).

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 004/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@belooriente.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, e demais documentações, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo ANEXO II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura da Ata de registro de Preços/Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

instrumento contratual (ANEXO III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do fornecedor registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preço.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada/registrada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato /ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser extinta a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do ORGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ARP.

20 – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da ARP. **ANEXO (II)**

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, **ANEXO**.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município

26.5 - É vedado à fornecedora registrada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.7 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h e e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [http //www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.belooriente.mg.gov.br

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) **Anexo III**- Minuta de Contrato
- d) **Anexo VI**- Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG, 22 de agosto de 2024.

GEFERSON ALVARENGA DE SOUZA LOPES
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos éticos de alto custo para atendimento das demandas dos pacientes do município para cumprimento de Determinação Judicial, da Lei federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2 Especificação técnica e quantitativo: A aquisição se dará conforme especificação técnica e definição do quantitativo apresentado na tabela abaixo:

Especificação do Item	Quantidade a ser contratada	Unidade de Medida	Valor Unit estimado
ARISTAB 10 MG COM CT BL AL/AL X 30	250	caixa	\$259,387
ARISTAB 15 MG COM CT BL AL/AL X 30	60	caixa	\$1.731,44
ARISTAB 20 MG COM CT BL AL/AL X 30	60	caixa	\$2.309,55
ARISTAB 30 MG COM CT BL AL/AL X 30	80	caixa	\$3.462,79
ARISTAB 1 MG/ML SUS OR CR FR PLAS PET AMB X 150 ML + SER DOS	50	frasco	\$283,503
ALOIS 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	150	caixa	\$244,14
ALENIA 6 MCG + 100 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60 + INAL	30	frasco	\$119,373
ALENIA 12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60	30	frasco	\$149,133
ALENIA 6 MCG + 200 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60	30	frasco	\$110,697
ARPEJO 20 MG/ML SUS GOT OR CT ENVOL FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 30 ML	200	frasco	\$910,34
ASEA HCT 40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	50	caixa	\$88,647
ATTENZE 10 MG COM CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$46,16
AVAMYS 0,5 MG/G SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 DOSES	80	frasco	\$69,64
AZOPT 10 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML	100	frasco	\$96,333
AZORGA 10 MG/ML + 5,0 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 5 ML	100	frasco	\$98,90
LIORESAL 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	30	caixa	\$46,375
BASAGLAR 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML	300	caixa	\$276,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

BENICAR 40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	300	caixa	\$79,503
ASEA 40 MG COM REV CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$46,833
BENICARANLO 20 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	50	caixa	\$80,00
BENICARANLO 40 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	400	caixa	\$91,667
FLUXOCOR ANLO 40 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	200	caixa	\$65,87
BENICAR TRIPLO 40,0 + 12,5 + 5,0 MG COM REV CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$167,563
BRASART 160MG COM REV CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$82,707
BRASART 160MG COM REV CT BL AL AL X 60	50	caixa	\$131,457
BRASART 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30	300	caixa	\$111,32
BRASART BCC 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$164,733
BRASART BCC 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$143,33
BRASART BCC 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60	50	caixa	\$205,077
BRASART HCT 160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$85,327
BRASART HCT 160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60	60	caixa	\$339,86
BRASART HCT 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$138,337
BRASART HCT 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	150	caixa	\$185,20
BRASART HCT 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60	50	caixa	\$153,583
BRASART HCT 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	150	caixa	\$152,463
BRILINTA 90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	30	caixa	\$463,427
TICAGRELOR 90 MG COM REV CT BL AL AL X 60	30	caixa	\$322,58
BRINTELLIX 10MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	40	caixa	\$409,52
BRINTELLIX 15MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	40	caixa	\$638,99
BRINTELLIX 20MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	20	caixa	\$615,54
BRITENS 2 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML	50	frasco	\$159,243
BUP 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30	50	caixa	\$138,327



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

BUP XL 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30	70	caixa	\$113,72
BUP XL 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$177,637
CARBOLITIUM 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	30	caixa	\$68,79
CARBOLITIUM 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	30	caixa	\$131,647
CARDIZEM 90 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL/AL X 20	100	caixa	\$34,847
CETAPHIL LOÇAO REUTORADERM 295ML	50	frasco	\$187,177
CETAPHIL LOÇAO HIDRATANTE 453GR	60	frasco	\$162,29
CEBRALAT 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	150	caixa	\$66,24
CITONEURIN 100 + 100 MG/ML SOL INJ CX 3 AMP X 1 ML + 5000 MCG/ML 3 AMP	100	caixa	\$14,16
CITONEURIN 5000 MCG + 100 MG + 100 MG DRG EST CT BL AL AL X 20	100	caixa	\$28,667
CIPIDE 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	60	caixa	\$59,443
CODEIN 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	100	caixa	\$60,393
COGLIVE 8 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	70	caixa	\$169,37
COGLIVE 16 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	70	caixa	\$203,283
COGLIVE 24 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	50	caixa	\$233,11
COMBIGAN 2,0 + 5,0) MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 5 ML	100	caixa	\$141,507
COMBODART 0,5 + 0,4) MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30	80	caixa	\$160,08
COMBODART 0,5 + 0,4) MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS OPC X 90	50	caixa	\$479,87
CONCÁRDIO 1,25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	100	caixa	\$75,87
CONCÁRDIO 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	150	caixa	\$84,45
CONCÁRDIO 5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	300	caixa	\$101,233
CONCÁRDIO 10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	300	caixa	\$101,12
COSOPT 20 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC (OCUMETRO) X 5 ML	70	frasco	\$171,997
DORZAL 20 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	200	frasco	\$76,447



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

DORZAL MT 20 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	200	frasco	\$112,757
DAFLON 450 + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	200	caixa	\$121,493
DAFLON 450 + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	100	caixa	\$205,093
DAFLON 900 + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	100	caixa	\$172,26
DEPAKENE 50 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML	200	caixa	\$24,277
DEPAKOTE 125 MG CAP GEL MCGRAN CT FR VD AMB X 30	100	caixa	\$44,333
DEPAKOTE 500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	100	caixa	\$141,587
DEPAKOTE 500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60	100	caixa	\$262,853
DESVE 100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30	100	caixa	\$123,24
DESVE 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30	100	caixa	\$105,03
DESDUO 100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30	80	caixa	\$117,207
DEXILANT 60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60	30	caixa	\$232,70
DEXILANT 60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30	30	caixa	\$118,017
DIMORF 30 MG COM CX BL AL AL X 50	200	caixa	\$141,27
DIMORF 10 MG COM CX BL AL AL X 50	200	caixa	\$50,37
DONAREN 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	50	caixa	\$50,205
DONAREN 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	50	caixa	\$76,963
DONAREN RETARD 150 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30	100	caixa	\$178,61
INSERIS XR 150 MG COM REV LIB PROL 24 H CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	70	caixa	\$58,933
INSERIS XR 300 MG COM REV LIB PROL 24 H CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	70	caixa	\$287,607
DPREV CAPS 50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8	150	caixa	\$143,67
DPREV CAPS 50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12	150	caixa	\$189,067
DPREV CAPS 5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	150	caixa	\$66,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

DPREV CAPS 7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8	150	caixa	\$26,88
DPREV CAPS 7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	150	caixa	\$88,427
DPREV 2000 UI COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30	100	caixa	\$54,13
DPREV 1000 UI COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30	100	caixa	\$39,947
DRENATAN 0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML	70	caixa	\$177,03
XALATAN 50 MCG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML	100	caixa	\$231,633
XALACOM 50 MCG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 2,5 ML	100	caixa	\$288,00
ELIQUIS 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	200	caixa	\$366,637
ELIQUIS 5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	200	caixa	\$387,303
CLEXANE 40 MG SOL INJ CT 10 SER PRÉ - ENCHIDAS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA	500	caixa	\$802,07
CLEXANE 20 MG SOL INJ CT 10 SER PRÉ - ENCHIDAS VD INC X 0,2 ML + SIST SEG	250	caixa	\$409,44
ENTRESTO 50 MG COM REV CT BL AL AL X 28	200	caixa	\$194,27
ENTRESTO 200 MG COM REV CT BL AL AL X 60	200	caixa	\$415,037
ENTRESTO 100 MG COM REV CT BL AL AL X 60	300	caixa	\$415,037
ÉSIO 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	30	caixa	\$109,62
ÉSIO 40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	30	caixa	\$194,197
ETIRA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 30	80	caixa	\$99,517
ETIRA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 60	100	caixa	\$186,97
ETIRA 100 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS	70	caixa	\$98,173
ESC 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	100	caixa	\$168,35
EXFORGE HCT (320,00+25,00+10,00) MG COM REV CT BL AL AL X 28	30	caixa	\$225,657
ZETIA 10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30	50	caixa	\$107,333
ZETIA 10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60	50	caixa	\$144,00
FORXIGA 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30	400	caixa	\$218,417



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

FIXARE SUPLEMENTO ALIMENTAR COM REV X 60	20	caixa	\$196,813
GALVUS 50 MG COM CT BL AL/AL X 56	300	caixa	\$240,003
GALVUS MET 50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 56	100	caixa	\$226,623
GALVUS MET 50 MG + 850 MG COM REV L X 56	100	caixa	\$226,29
GALVUS MET 50 MG + 500 MG COM REV CT BL AL/AL X 56	100	caixa	\$227,957
GANFORT 0,3 MG/ML + 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5,0 ML	100	caixa	\$244,213
GLAUB 2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	150	caixa	\$73,10
GLAUB 1MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5ML	150	caixa	\$35,71
GLYXAMBI 10 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	50	caixa	\$448,297
GLYXAMBI 25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	500	caixa	\$448,307
HIXIZINE 2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + SER DOS	30	caixa	\$38,265
INPRUV D K 50000UI + 100MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 8	30	caixa	\$131,817
INVEGA 100 MG/ML SUS INJ LIB PROL IM CT 1 SER PREENC X 1,50 ML + 2 AGU	20	caixa	\$2.724,24
JANUMET(50 + 500) MG COM REV CT BL AL AL X 56	50	caixa	\$309,073
JANUMET (50 + 850) MG COM REV CT BL AL AL X 28	50	caixa	\$129,77
JANUMET (50 + 850) MG COM REV CT BL AL AL X 56	50	caixa	\$309,073
JANUMET (50 + 1000) MG COM REV CT BL AL AL X 28	50	caixa	\$129,77
JANUMET(50 + 1000) MG COM REV CT BL AL AL X 56	50	caixa	\$309,073
JANUVIA 50 MG COM REV CT BL AL AL X 28	80	caixa	\$166,237
JANUVIA 100 MG COM REV CT BL AL AL X 28	50	caixa	\$304,387
JARDIANCE 10MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	80	caixa	\$289,89
JARDIANCE 25MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	200	caixa	\$289,89
KEPPRA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	50	caixa	\$173,055
KEPPRA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	80	caixa	\$284,255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

KEPPRA 750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	50	caixa	\$299,923
KEPPRA 750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	50	caixa	\$640,917
KEPPRA 100 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + SER DOS	150	caixa	\$153,41
KEPPRA XR 750 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60	100	caixa	\$419,64
LACRIFILM 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML	30	frasco	\$33,233
LACRIMA PLUS 1,0 MG/ML + 3,0 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 15 ML	50	frasco	\$29,70
LATONAN 0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANSL X 2,5 ML	100	frasco	\$142,50
LIPIDIL 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	50	caixa	\$141,373
LIPIDIL 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	30	caixa	\$256,437
LIPIDIL 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	100	caixa	\$174,003
LIXIANA 60 MG COM REV CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$138,26
MELATONINA 10 MG FAST DISSOLVE X 60	50	caixa	\$165,00
MENELAT 30 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	80	caixa	\$148,52
MENELAT 30 MG COM REV CT BL AL/AL X 60	80	caixa	\$321,53
NATIFA 1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS CALEND X 28	30	caixa	\$67,07
NEOZINE 100 MG COM REV CT BL AL AL X 20	300	caixa	\$31,57
NESINA 25MG COM REV CT BL AL AL X 30	30	caixa	\$203,70
NESINA PIO (25,0 + 30,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30	30	caixa	\$256,833
NEULEPTIL 40 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML	200	caixa	\$27,317
NEUPRO 13,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (6 MG / 24 H)	30	caixa	\$515,36
NEUPRO 18,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (8 MG / 24 H)	30	caixa	\$765,615
NORIPURUM EV 20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML	100	caixa	\$74,125
NOVORAPID 100 U/ML SOL INJ 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLI (FLEXPEN)	400	caixa	\$126,993
FIASP 100 U / ML SOL INJ CT 1 CAR VD X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)	200	caixa	\$70,717
OCUPRESS 20 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML	50	frasco	\$98,333



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

TRUSOPT20 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS X 5 ML	50	frasco	\$100,04
ZAP 5 MG COM CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$133,667
ZAP 10 MG COM CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$133,667
PONDERA 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	50	caixa	\$191,993
PISA 0,750MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$160,90
PISA 1,50MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$285,37
PISA 1MG COM LIB PROL X 30	50	caixa	\$240,345
QUERA 1 MG COM CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$98,00
PRADAXA 110 MG CAP DURA CT BL AL/AL X 30	80	caixa	\$190,847
PRADAXA 110 MG CAP DURA CT BL AL/AL X 60	80	caixa	\$299,50
PRADAXA 150MG CAP DURA CT BL AL/AL X 30	80	caixa	\$190,653
PRADAXA 150MG CAP DURA CT BL AL/AL X 60	80	caixa	\$380,96
PRESS PLUS 5 MG + 10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30	50	caixa	\$103,46
PRESS PLUS 5 MG + 20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30	50	caixa	\$107,87
PROCORALAN 5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28	50	caixa	\$96,18
PROCORALAN 5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 56	50	caixa	\$178,293
PRYSMA 3 MG COM REV CT BL AL AL X 20	100	caixa	\$83,667
PURAN T4 37,5 MCG COM CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$9,91
QUADRIDERM 0,50 MG/G + 1 MG/G + 10 MG/G + 10 MG/G CREM DERM 20 G	80	caixa	\$55,085
QUET XR 200 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	100	caixa	\$384,667
RAZAPINA 15 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 28	100	caixa	\$79,437
RAZAPINA 30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28	50	caixa	\$158,38
RAZAPINA 30 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 28	50	caixa	\$158,38
RETTAN 0,4 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	100	caixa	\$206,255
RETEMIC 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	100	caixa	\$42,017
REVOC 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	50	caixa	\$330,667
RITALINA 10 MG COM CT BL AL AL X 60	500	caixa	\$87,74
RITALINA 10 MG COM CT BL AL AL X 30	1000	caixa	\$94,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

RITALINA 10 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	200	caixa	\$136,475
RITALINA 20 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	100	caixa	\$365,055
RITALINA 30 MG CAP DURA LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	100	caixa	\$344,557
SANDRENA 0,1 PCC GEL CT 28 SACH X 1,0 G	30	caixa	\$84,00
SAXENDA 6 MG/ML SOL INJ CT X 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS	100	caixa	\$858,663
SERETIDE 25 MCG + 125 MCG SUS AER INAL OR CT FR AL X 120 ACION + VALV	50	caixa	\$685,667
SERETIDE 25 MCG + 250 MCG SUS AER INAL OR CT FR AL X 120 AC + VALV	50	caixa	\$276,333
SERETIDE 50 MCG + 500 MCG PO INAL CT STR X 60 DOSES	50	caixa	\$264,333
SOMALGIN CARDIO 100 MG + 30 MG + 15 MG COM REV DUPLA CAM CT X 60	300	caixa	\$46,00
SYMBICORT TURBUHALER 6 MCG/INAL + 200 MCG/INAL PO INAL 60 DOSES	50	caixa	\$130,333
TEGRETOL 200 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60	50	caixa	\$89,867
TORVAL CR 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30	100	caixa	\$48,453
TORVAL CR 500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30	100	caixa	\$79,58
TORVAL CR 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 60	100	caixa	\$91,23
TORVAL CR 500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 60	100	caixa	\$153,483
TRAVATAN 0,04 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PP TRANS X 2,5 ML	50	frasco	\$178,65
TRAVATAN 0,04 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PP TRANS X 5,0 ML	50	frasco	\$329,667
TRILEPTAL 300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60	100	caixa	\$215,00
TRILEPTAL 600 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60	200	caixa	\$364,667
TRILEPTAL 60 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + 2 SER DOS	100	frasco	\$85,333
TRIPLIXAM (10,0 + 2,5 + 5,0) MG COM REV CT FR PLAS PP OPC X 30	30	caixa	\$125,633
TRIPLENEX 0,1 MG/ML + 1,5 MG/ML + 6,83 MG/ML SOL OFT CT FR GOT X 5 ML	50	frasco	\$234,467



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

TRIPLENEX 0,1 MG/ML + 1,5 MG/ML + 6,83 MG/ML SOL OFT CT FR GOT X 10 ML	50	frasco	\$233,15
UNINALTEX 50MG COMP REVEST X 30	100	caixa	\$163,333
URBANIL 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	400	caixa	\$19,00
URBANIL 20 MG COM CT FR VD TRANS X 20	300	caixa	\$32,00
VASTAREL 35 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	200	caixa	\$88,667
VASTAREL 35 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	300	caixa	\$176,333
VELUS MAGNESIO COM X 30	30	caixa	\$116,00
VENLAXIN XR 75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	100	caixa	\$137,667
VENLAXIN XR 75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60	100	caixa	\$184,00
VENLAXIN XR 150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	150	caixa	\$151,997
VENLAXIN XR 150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60	150	caixa	\$243,45
VENLIFT OD 75 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 30	80	caixa	\$103,417
VENLIFT OD 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 30	80	caixa	\$142,00
VENVANSE 70 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28	200	caixa	\$514,533
VESOMNI 6 MG + 0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$206,233
VICTOZA 6 MG/ML SOL INJ CT 2 CARP VD TRANS X 3 ML + 2 SIST APLIC PLAS	80	caixa	\$634,333
XALACOM 50 MCG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 2,5 ML	80	caixa	\$288,00
XARELTO 10 MG COM REV CT BL AL PP X 30	100	caixa	\$358,00
XARELTO 15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 28	100	caixa	\$349,00
XARELTO 20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 28	500	caixa	\$342,00
XIGDUO XR 10MG + 1000MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30	500	caixa	\$234,633
XIGDUO XR (5 + 1000) MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 60	250	caixa	\$234,633
STILNOX 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	100	caixa	\$130,843
TURNO 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	80	caixa	\$44,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

DONILA DUO (10+20) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	80	caixa	\$212,667
DIVALCON 250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60	80	caixa	\$94,097
DIVALCON 500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60	80	caixa	\$188,853
DOBEVEN 500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30	30	caixa	\$92,62
DOBEVEN 500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 60	30	caixa	\$191,36
NOCTAL 2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	50	caixa	\$29,18
CLOPIXOL 200 MG/ML SOL INJ IM DEPOT CX AMP VD TRANS X 1 ML	1000	caixa	\$110,783
KEPPRA 250 MG COM REV CT BL X30	150	caixa	\$77,177
NEUTROFER 300 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30	70	caixa	\$57,74
SPIRIVA RESPIMAT 2,5 MCG DOSE SOL INAL 4ML (60 DOSES) + RESPIMAT	60	caixa	\$463,00
ZANIDIP 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30	60	caixa	\$134,00
PRIMID 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100	30	caixa	\$85,897
REVOC 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	30	caixa	\$204,00
LATUDA® 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30	100	caixa	\$382,783
LOREDON 50 MG COM CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$68,35
ALOIS DUO (10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	50	caixa	\$476,393
LOREDON 100 MG COM CT BL AL AL X 30	50	caixa	\$68,35
VAST 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	80	caixa	\$85,30
VAST 40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	80	caixa	\$167,00
LIPITOR 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	80	caixa	\$203,367
LIPITOR 40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	80	caixa	\$307,683
DORENE TABS (ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A) 150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30	30	caixa	\$127,227
EPÉZ 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	50	caixa	\$69,333
EPÉZ 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 3	70	caixa	\$69,333
DONILA 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	50	caixa	\$58,893
AIRES 600 MG GRAN CT 16 ENV PAPEL AL POLIET X 5 G	30	caixa	\$92,86
URSACOL 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	50	caixa	\$278,00
LACRIFILM 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML	30	caixa	\$36,925



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

SEROQUEL 300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 28	30	caixa	\$899,667
NOVANLO 5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	30	caixa	\$133,727
ZINPASS® EZE (20,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30	30	caixa	\$115,667
HALOBEX) 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G	30	caixa	\$23,307
EXFORGE HCT (320,00+25,00+10,00) MG COM REV CT BL AL AL X 28	30	caixa	\$225,657
FOSTAIR 100 MCG + 6 MCG/DOSE AER BUC CT TB AL X 120 DOSES	50	caixa	\$185,10
FOSTAIR (200 + 6) MCG/DOSE PO INAL OR X 120 ACIONAMENTOS	50	caixa	\$225,46
ACERTIL 5 MG COM REV CT TB PLAS X 60	30	caixa	\$74,853
SEEBRI 50 MCG CAP C/ PÓ INAL CT BL AL/AL X 30 + 1 INALADOR	30	caixa	\$271,667
REUQUINOL 400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	50	caixa	\$108,007
ETNA (1,0 + 2,5 + 1,5) MG PO LIOF SOL INJ CT 3 FA VD AMB + 3 AMP X 2 ML	20	caixa	\$96,70
ETNA (1,0 + 2,5 + 1,5) MG PO LIOF SOL INJ CT 6 FA VD AMB + 6 AMP DIL VD TRANS X 2 ML	20	caixa	\$78,51
LUNAH2 MG/ML SOL OFT CT FR GOT P X5ML	30	frasco	\$44,79
CLOPIN DUO 75 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 30	30	caixa	\$165,25
VÊNULA 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 30	60	caixa	\$44,333
ALLEGRA 6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 60 ML + COP SABOR FRAMBOESA	24	frasco	\$69,43
VERSA 100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA	200	caixa	\$250,11
VERSA 100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA	200	caixa	\$490,01
LORAX 2 MG (LORAZEPAM) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	caixa	\$34,30

1.3 Metodologia de cálculo:

1.3.1 O memorial descritivo do produto e quantitativo foi estimado conforme determinação judicial (receituário médico) analisado por farmacêutico do quadro de profissionais da Secretaria de Saúde e Assistência Farmacêutica – do Município de Belo Oriente/MG.

1.3.2. Levando-se em conta o consumo médio mensal do produto menos o estoque não existente na data base, sendo o resultado/necessidade estimado, multiplicado pelo período de atendimento de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

1.4. Objetivo:

1.4.1. A aquisição tem por intuito suprir e restabelecer estoque regulador da farmácia deste setor, para cumprir determinações judiciais novas e excepcionais, contínuas e já existentes, bem como futuras.

1.4.2 Proporcionar as condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde a população, com presteza, qualidade e eficiência, dentro do prazo estipulado e ordenado pelo juízo.

1.5. Da validade:

1.5.1. Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

a) Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade, e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3. PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, sujeito a prorrogação por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa:

Atendimento a demanda apresentada pelos usuários.

4.2. Com base nos Art. 6º e Art. 196 da CF/88. Norteados pelos princípios fundamentais do SUS: Universalidade, Equidade, Integralidade, Hierarquização dos Serviços, Descentralização das Ações, Regionalização dos Serviços e integração das ações promocionais em saúde.

4.3. Considerando que, na demonstração de imprescindibilidade ou necessidade do medicamento no tratamento, por meio de laudo médico circunstanciado e fundamentado, devidamente expedido por médico que assiste o paciente da imprescindibilidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

necessidade do medicamento assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS.

4.4. Considerando, a devida comprovação de hipossuficiência daquele que requer o medicamento, ou seja, que sua aquisição implique o comprometimento da sua própria subsistência e/ou de seu grupo familiar. Não exige, pois, comprovação de pobreza ou miserabilidade, mas, tão somente a demonstração da incapacidade de arcar com os custos referentes à aquisição do medicamento prescrito.

4.5. Considerando que, a demanda/solicitação trata-se de contratação de medicamentos para cumprimento de atendimento de tratamento de saúde.

4.6. Por fim o último quesito a ser considerado é que o medicamento pretendido já tenha sido aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde através de sua equipe técnica identificou a necessidade de adquirir o medicamento, medicamentos para cumprimento de determinação judicial, baseando a aquisição no critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os produtos devem atender às especificações técnicas e sanitárias necessárias para sua utilização na saúde pública, especialmente aquelas determinadas pela ANVISA e legislações correlatas.

6.2. O prazo de entrega deve ser de no mínimo 10(dez) dias após a ordem de fornecimento, com possibilidade de prorrogação por igual período.

6.4. Os produtos devem ter, no mínimo, 80% de sua validade no momento da entrega.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução seguirá as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto será monitorada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com apresentação de relatórios periódicos.

8.2. Matriz de Riscos para Aquisição de Medicamentos em atendimento à SMS:

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Plano de Mitigação
----------------------	---------------------------	------------------------------------	----------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Qualidade	Recebimento de medicamentos de qualidade inferior	Média	Alto	Realização de testes e inspeções rigorosas, amostras conforme especificações
Logístico	Atraso na entrega de medicamentos	Baixa	Alto	Inclusão de cláusulas contratuais rigorosas com penalidades por atrasos
Financeiro	Variação nos custos dos medicamentos	Alta	Médio	Realização de pesquisa de mercado ampla, bloqueio de preço se possível
Jurídico	Fornecedores não conformes com regulamentações locais ou a Lei nº 14.133/2021	Baixa	Alto	Verificação rigorosa de documentos e certificações dos fornecedores para garantir conformidade legal
Regionalização	Não conformidade com regulamentações de regionalização de compras públicas	Baixa	Médio	Especificação clara nos documentos de licitação sobre a necessidade de conformidade com regulamentações locais e da Lei nº 14.133/2021
Sanitário	Risco de contaminação dos medicamentos	Baixa	Muito Alto	Exigência de certificações sanitárias e inspeções aleatórias para garantir a segurança sanitária dos produtos

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme as entregas forem realizadas e aceitas pelo órgão responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.2. No valor ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A seleção levará em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas de valores, memórias de cálculo e documentos correlatos serão elaborados em documento à parte e classificados adequadamente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está em consonância com o orçamento disponível para o exercício financeiro.

13. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

13.1. Do Local e Forma de Entrega:

13.1.1 O objeto deverá ser entregue na Farmácia Belo Oriente, Rua Açucena, nº 23, Bairro: Novo Oriente, CEP: 35196-000 – Belo Oriente/MG.

13.2 Prazo de entrega:

13.2.1 A entrega deverá ocorrer conforme definição da quantidade no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da OF (ordem de fornecimento) e ou Nota de Empenho.

13.2.2 A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque frente à imprevisibilidade do medicamento a ser utilizado em caráter emergencial, ou seja, devido ao prazo estipulado em juízo para cumprimento da determinação judicial e ao caso x fármaco x doença x tratamento a ser atendido.

Sendo que a sua não entrega injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro se for o caso.

13.2.3 Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, através da Comissão de Recebimentos da **Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, bem como com outros dispositivos legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Belo Oriente – MG, 10 de agosto de 2024

Ranieri Martinelli Resende do Prado

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE/MG, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40– Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor** Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, portador do CPF N. 000.000.000-00

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº015/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº065/2024**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos de alto custo para atendimento das demandas dos pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Oriente/MG.”

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer os produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:**

a) Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) material(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente /MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 – O Município de Belo Oriente/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente/MG
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente/MG.

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Belo Oriente/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 -Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 004/2024, Decreto Municipal 005/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Açucena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

*Representante Legal do
Fornecedor*

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos objetos somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 – Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo material/produto que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.7 -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a ENTREGA DOS PRODUTOS, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução da entrega dos materiais;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos produtos, devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Belo Oriente poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Belo Oriente quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

11.1 – O pagamento pelo efetivo fornecimento dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo de Contratação nº 075/2024 e, com aplicação subsidiária, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Açucena - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS
DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PACIENTES DO
MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE/MG**

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

"A aquisição de medicamentos éticos de alto custo é necessária para atendimento das demandas dos pacientes do município. Medicamentos estes ao qual o paciente não consegue através do Estado, ou aqueles que deveram obedecer a ordem judicial. A obtenção desses medicamentos é crucial para garantir o tratamento adequado e o bem-estar dos pacientes."

II - JUSTIFICATIVA

"A aquisição de medicamentos éticos de alto custo é uma necessidade fundamental para os pacientes do Município de Belo Oriente/MG. Esta demanda surge da urgência em garantir tratamento adequado para pacientes em situações de saúde crítica, cujas condições não podem ser atendidas pelos recursos disponíveis do Estado. Tais medicamentos representam não apenas uma linha de defesa vital para pacientes cujas condições de saúde exigem tratamento especializado e de alto custo, mas também são indispensáveis para cumprir obrigações legais decorrentes de decisões judiciais que ordenam o fornecimento desses fármacos.

A não obtenção desses medicamentos pode resultar em consequências graves para a saúde dos pacientes, incluindo o agravamento de condições médicas, prolongamento de internações hospitalares e até mesmo riscos de vida. Além disso, a falta desses tratamentos pode resultar em litígios e implicações legais para as instituições de saúde, devido à não conformidade com decisões judiciais.

Portanto, a aquisição desses medicamentos é essencial para assegurar o atendimento integral e eficaz aos pacientes, garantindo-lhes acesso a tratamentos que podem fazer a diferença entre a vida e a morte. Além disso, contribui para o cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

legais, promovendo a segurança jurídica e a eficiência nos serviços de saúde prestados à comunidade de Belo Oriente/MG."

III - OBJETIVOS

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é garantir efetivamente a aquisição de medicamentos éticos de alto custo para as Unidades de Saúde do Município de Belo Oriente/MG. **Os principais objetivos desta aquisição são:**

- Assegurar o acesso contínuo e oportuno a medicamentos de alta qualidade para pacientes que necessitam de tratamentos especializados e de alto custo.
- Aprimorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos, garantindo que os pacientes recebam os tratamentos mais adequados às suas condições médicas.
- Atender à crescente demanda por medicamentos éticos de alto custo na comunidade, garantindo que nenhum paciente seja privado do tratamento necessário devido à falta de recursos.
- Garantir a conformidade com os regulamentos e diretrizes legais relacionadas à aquisição e distribuição de medicamentos, promovendo a segurança e a integridade dos processos.
- Melhorar a eficiência operacional das unidades de saúde, otimizando os processos de aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos.
- Contribuir para a criação de ambientes de saúde seguros e eficazes no Município de Belo Oriente/MG, onde os pacientes possam receber o tratamento adequado e os profissionais de saúde possam desempenhar suas funções com excelência."

IV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Lei Estadual nº 13317/99 (art.85) com as alterações da Lei Estadual nº 15102/04 e demais legislações vinculadas.
- Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei das Licitações.
- Decreto Federal nº 8077/2013, Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.
- Portaria SVS/MS nº 344/1998 e Portaria SVS/MS nº 6/1999, que regulamenta diversos aspectos relacionados a substâncias sujeitas a controle especial e medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Resolução CMED nº 2, de 26 de março de 2019, dispõe sobre os procedimentos para o monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os medicamentos a serem adquiridos devem atender à legislação mencionada acima.

Para alcançar isso, estabelecemos os seguintes requisitos:

a) Modalidade de Licitação:

- Será adotada a modalidade de pregão, Registro de Preços, na forma eletrônica, para garantir eficiência e transparência no processo de contratação.

b) Critérios de Qualidade:

- Deverão ser aplicados critérios de qualidade, como validade dos produtos e registro nos órgãos competentes, a fim de garantir a segurança e o bem-estar da população atendida.
- Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam a integridade e a esterilidade dos produtos.

c) Observações gerais da Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município;
- b) AFE – Autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- c) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia– CRF empresa e técnico com validade vigente;
- e) Os fornecedores de medicamentos deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e àquelas vinculadas à comercialização de medicamentos, bem como de sua qualificação técnica e econômico-financeira.

VI - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A secretaria Municipal de saúde estimou a quantidade de medicamentos que serão adquiridos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Contudo a demanda por medicamentos é volátil, podendo haver maior necessidade de determinados medicamentos em momentos específicos.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG realizou um levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades desta Secretaria.

A qualidade e a disponibilidade contínua dos medicamentos são fundamentais para a prestação de cuidados de saúde seguros e eficazes. Portanto, o levantamento de mercado foi conduzido com rigor, visando à identificação de fornecedores que atendam aos mais altos padrões de qualidade e confiabilidade.

Durante o levantamento, foi constatada a presença de fornecedores regionais e nacionais que demonstraram capacidade para fornecer os medicamentos necessários à Secretaria Municipal de Saúde. Adicionalmente, observou-se que o mercado oferece preços competitivos para os produtos em questão.

Com base nas informações obtidas no levantamento de mercado, foi decidido adotar a modalidade de aquisição parcelada dos medicamentos. Essa estratégia, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, permite a aquisição de itens de forma gradativa, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

demanda da Secretaria, promovendo a economia de recursos públicos e a agilidade nos processos de compras.

Além disso, a aquisição parcelada está alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade identificados no levantamento de mercado. Essa abordagem possibilita uma gestão mais eficaz do abastecimento e da distribuição dos medicamentos, garantindo a continuidade do atendimento de qualidade à população de Belo Oriente/MG.

A combinação do levantamento de mercado com a aquisição parcelada representa uma estratégia eficaz para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade, a regularidade no fornecimento e a sustentabilidade das ações relacionadas ao abastecimento de medicamentos. Essa iniciativa reforça o compromisso da Secretaria com a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade, garantindo a oferta de cuidados de saúde de excelência.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Município de Belo Oriente através da Secretaria de Saúde enfrenta a necessidade urgente de adquirir medicamentos para garantir o abastecimento contínuo aos pacientes, a fim de atender eficazmente às demandas de assistência médica de sua população. A aquisição destes medicamentos é crucial para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, promovendo a manutenção da saúde pública e a qualidade do atendimento prestado.

1. Listagem Própria com Critério de Menor Preço por Item:

- **Vantagens:** Permite ao município ter um controle mais direto sobre quais medicamentos serão adquiridos e pode garantir que os medicamentos essenciais estejam sempre disponíveis. Além disso, ao focar no menor preço por item ou lote, pode resultar em economias substanciais a curto prazo.
- **Desvantagens:** Dependendo do tamanho e da complexidade do município, gerenciar essa lista pode ser um processo administrativo desafiador. Também



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

pode haver riscos se o processo de licitação não for rigoroso e transparente, pois pode levar a aquisições de medicamentos de qualidade inferior.

CONCLUSÃO:

Levando em consideração a infraestrutura disponível, bem como a capacidade administrativa e logística do município para gerenciar uma listagem própria, mesmo pequena **a opção de adquirir medicamentos com base em Listagem Própria com Critério de Menor Preço por Item** se destaca como a mais apropriada. Esta decisão reflete o compromisso do município em proporcionar atendimento de qualidade, ao mesmo tempo em que busca eficiência e economia nos processos de aquisição. Afinal, a saúde pública é um pilar essencial para o bem-estar e qualidade de vida de todos os cidadãos, e decisões bem fundamentadas nesta área são fundamentais para assegurar os melhores resultados para a população.

Dito isso, é crucial que o município estabeleça sistemas robustos de fiscalização e controle de qualidade para garantir que os medicamentos adquiridos sejam autênticos, de alta qualidade e entregues de maneira oportuna. Mesmo que o município não tenha infraestrutura adequada agora, pode ser útil considerar investimentos futuros para melhorar a gestão e fiscalização desse processo crucial. Esta abordagem visa garantir a eficiência na alocação de recursos públicos, promovendo a economicidade e a obtenção de produtos de qualidade.

Assim, por meio desta estratégia, a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG pretende alcançar a aquisição de medicamentos de forma eficiente, assegurando a disponibilidade contínua dos itens necessários para o atendimento de saúde da população, em conformidade com a legislação vigente e com foco na promoção da qualidade e da sustentabilidade das ações de saúde pública.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O valor referencial para a contratação foi realizado com base em pesquisas realizadas pela administração Municipal, conforme Anexo, para aquisição de medicamentos.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos desta aquisição de medicamentos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estão voltados para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde prestados pelo Município, com foco na qualidade do atendimento e no bem-estar da comunidade. Tais aquisições visam assegurar que os pacientes recebam tratamentos seguros e eficazes, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência médica prestada pelas unidades de saúde do Município.

Ademais, o fornecimento constante de medicamentos visa garantir a disponibilidade contínua de recursos essenciais para os profissionais de saúde, evitando interrupções nos cuidados médicos e garantindo o acesso oportuno a tratamentos e procedimentos médicos. Soma-se a isso o fato de que a disponibilidade de medicamentos adequados contribuirá para a segurança dos profissionais de saúde, garantindo que eles possam desempenhar suas funções com segurança e confiança. Por fim, os resultados pretendidos desta aquisição de medicamentos visam aprimorar a qualidade dos serviços de saúde, garantir a conformidade legal, promover a eficiência operacional e assegurar que a comunidade tenha acesso a cuidados médicos de excelência, cumprindo assim o compromisso com a saúde e o bem-estar da população do Município.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para a aquisição de medicamentos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devem ser adotadas providências prévias específicas. **Dentre elas, podemos destacar as seguintes:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

I - Identificar as necessidades específicas das unidades de saúde do Município em relação aos medicamentos. Isso envolve avaliar os estoques atuais, as demandas médias e sazonais, bem como as especificações técnicas e sanitárias dos medicamentos necessários.

II - Realizar um levantamento orçamentário que estime os custos totais da aquisição dos medicamentos, considerando os preços de mercado, a quantidade necessária e quaisquer outros custos associados, como frete e tributos.

III - Indicar os responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos futuros contratos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Essas e outras providências prévias são fundamentais para garantir que a aquisição de medicamentos ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021. Elas ajudam a estabelecer as bases sólidas para um processo licitatório bem-sucedido e a garantir o suprimento adequado dos medicamentos necessários para a saúde pública do Município.

XII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

A adoção de licitação por itens para a aquisição de medicamentos pela Administração Pública oferece uma série de vantagens significativas. Primeiramente, essa abordagem permite a participação de fornecedores especializados em tipos específicos de medicamentos, o que pode resultar em preços mais competitivos e produtos de melhor qualidade. Além disso, a gestão eficiente é facilitada pela organização dos itens, tornando mais fácil o monitoramento do estoque, a aquisição precisa e a distribuição adequada dos medicamentos. A flexibilidade na adjudicação proporciona à administração a capacidade de selecionar diferentes fornecedores para diferentes itens, promovendo uma melhor relação custo-benefício e reduzindo a dependência de um único fornecedor. Por fim, a estruturação regionalizada da licitação permite uma distribuição equitativa dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

medicamentos, atendendo às necessidades específicas de saúde do município e região de forma transparente e eficaz. Em resumo, a licitação por itens é uma estratégia que combina eficiência administrativa com a eficácia no atendimento às demandas de saúde, garantindo uma aquisição transparente, econômica e eficiente dos medicamentos necessários."

XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste Estudo Técnico Preliminar.

XIV - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Possíveis Impactos Ambientais

- **Produção:**
 - Consumo de energia e água: A produção de medicamentos exige grandes quantidades de energia e água, o que pode gerar emissões de gases do efeito estufa e esgotamento de recursos hídricos.
 - Geração de resíduos: A indústria farmacêutica gera uma variedade de resíduos, incluindo resíduos químicos, embalagens e materiais de descarte, que podem contaminar o solo e a água se não forem adequadamente gerenciados.
- **Transporte:**
 - Emissões de gases poluentes: O transporte de medicamentos gera emissões de gases do efeito estufa, contribuindo para o agravamento das mudanças climáticas.
 - Acidentes: Acidentes durante o transporte podem causar derramamentos de produtos químicos e contaminação do meio ambiente.
- **Uso e descarte:**
 - Contaminação da água: O descarte incorreto de medicamentos pode contaminar os recursos hídricos, afetando a fauna e a flora aquática.
 - Resistência antimicrobiana: O uso inadequado de antibióticos pode contribuir para o desenvolvimento de bactérias resistentes a medicamentos, o que representa um grave problema de saúde pública.

Medidas Mitigadoras

- **Aquisição:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Priorizar medicamentos com menor impacto ambiental: Optar por medicamentos com embalagens mais sustentáveis, produzidos por empresas que adotam práticas de produção mais limpas.
- Adquirir medicamentos em grandes quantidades: A aquisição em grandes quantidades pode reduzir o número de transportes e embalagens, diminuindo o impacto ambiental.
- **Logística:**
 - Otimizar as rotas de transporte: Utilizar rotas mais eficientes para reduzir o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes.
 - Utilizar modais de transporte mais sustentáveis: Priorizar o transporte que geram menos emissões de gás.
- **Armazenamento:**
 - Utilizar sistemas de armazenamento eficientes: Adotar sistemas de armazenamento que minimizem o desperdício de energia e reduzam a necessidade de refrigeração.
- **Descarte:**
 - Implementar programas de coleta seletiva: Oferecer aos usuários a possibilidade de descartar medicamentos vencidos ou não utilizados de forma segura e adequada.
 - Incentivar a devolução de embalagens: Criar programas de coleta e reciclagem de embalagens de medicamentos.
- **Educação:**
 - Promover a educação ambiental: Informar a população sobre a importância de utilizar os medicamentos de forma correta e descartá-los adequadamente.
 - Capacitar os profissionais de saúde: Oferecer capacitação aos profissionais de saúde sobre o manejo adequado de medicamentos e os impactos ambientais relacionados.

Ao adotar essas medidas, a prefeitura pode contribuir para a redução dos impactos ambientais da aquisição de medicamentos éticos de alto custo, garantindo um atendimento de qualidade aos pacientes e promovendo a sustentabilidade.

XV - CONCLUSÃO

A aquisição de medicamentos é vital para a garantia de atendimento digno e de qualidade à população. A solução proposta está em conformidade com as regulamentações vigentes e alinha-se com as necessidades identificadas no Município de Belo Oriente/MG.

Belo Oriente – MG, 10 de agosto de 2024.

Ranieri Martinelli Resende do Prado

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66